



**MENSAGEM Nº 063/2021, DE 26 DE JULHO DE 2021**

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**Karlo Aurélio Vieira do Couto** – Lelo Couto  
Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 046, de 2021, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de fraldas descartáveis para portadores de deficiências física, mental ou neurológica, e idosos, de baixa renda, no município de Cariacica, nas condições que especifica".

**RAZÕES DO VETO**

Em análise detida ao autógrafo, inobstante a iniciativa proposta e sua importância, existem razões que justificam o veto ao presente Projeto de Lei.

Com efeito, o processo legislativo é o conjunto de atos que garantem a legitimidade da lei e dos atos normativos.

A Constituição Federal contemplou a existência de diferentes níveis de entes federados, sendo esses União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conferindo-os de autonomia e atribuindo competências para o campo de atuação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

Diante da Proposição, a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, manifestou-se pelo veto do Projeto de Lei apresentado, tendo em vista a invasão de competência privativa do Chefe do Poder Executivo local.

Assim, levando em consideração que a proposta impõe regras a serem cumpridas pelo Prefeito Municipal de Cariacica, exigindo a distribuição gratuita de fraldas descartáveis para portadores de deficiências física, mental ou neurológica, e idosos, de baixa renda, mostra evidente interferência do Parlamento em tarefas afeitas, constitucionalmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

É fácil perceber que a lei impugnada, de origem legislativa, cria serviço público de distribuição de fraldas no Município de Cariacica, iniciativa que, por certo, deveria partir do Poder Executivo, tendo em vista que implica em aumento de despesas, inclusive, sem qualquer previsão orçamentária.

A inconstitucionalidade por vício de iniciativa e a violação a Constituição Federal, pelo descumprimento do princípio da interdependência e harmonia entre os poderes, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Cordialmente,

Cariacica-ES, 26 DE JULHO DE 2021.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

PROC. 16.905/2021.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

**MENSAGEM Nº 063/2021, DE 26 DE JULHO DE 2021**

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**Karlo Aurélio Vieira do Couto** – Lelo Couto  
Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 046, de 2021, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de fraldas descartáveis para portadores de deficiências física, mental ou neurológica, e idosos, de baixa renda, no município de Cariacica, nas condições que especifica".

**RAZÕES DO VETO**

Em análise detida ao autógrafo, inobstante a iniciativa proposta e sua importância, existem razões que justificam o veto ao presente Projeto de Lei.

Com efeito, o processo legislativo é o conjunto de atos que garantem a legitimidade da lei e dos atos normativos.

A Constituição Federal contemplou a existência de diferentes níveis de entes federados, sendo esses União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conferindo-os de autonomia e atribuindo competências para o campo de atuação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

Diante da Proposição, a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, manifestou-se pelo veto do Projeto de Lei apresentado, tendo em vista a invasão de competência privativa do Chefe do Poder Executivo local.

Assim, levando em consideração que a proposta impõe regras a serem cumpridas pelo Prefeito Municipal de Cariacica, exigindo a distribuição gratuita de fraldas descartáveis para portadores de deficiências física, mental ou neurológica, e idosos, de baixa renda, mostra evidente interferência do Parlamento em tarefas afeitas, constitucionalmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

É fácil perceber que a lei impugnada, de origem legislativa, cria serviço público de distribuição de fraldas no Município de Cariacica, iniciativa que, por certo, deveria partir do Poder Executivo, tendo em vista que implica em aumento de despesas, inclusive, sem qualquer previsão orçamentária.

A inconstitucionalidade por vício de iniciativa e a violação a Constituição Federal, pelo descumprimento do princípio da interdependência e harmonia entre os poderes, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Cordialmente,

Cariacica-ES, 26 DE JULHO DE 2021.

  
**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

PROC. 16.905/2021.

